

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00057

Data	Proposição Medida Provisória nº 563/12			
Autor Deputado FRANCISCO ARAÚJO			Nº do prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 38 da Medida Provisória 563 de 2012, na parte em que altera a redação do § 6.º e acrescenta o § 6.º-A ao artigo 18 da Lei n.º 9.430/96, com a redação que se segue:

Art. 18.....

"§ 6º Não integram o custo, para efeito do caput, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

I - não vinculadas; e

II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.

§ 6º-A. Não integram o custo, para efeito do caput, os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original da Lei 9.430 de 1996, frete e seguro não comporiam o cálculo do preço de transferência apenas para efeitos do cálculo do preço parâmetro no método de Preço de Revenda menos Lucro - PRL. Ainda que a operação seja entre pessoas vinculadas, se frete ou seguro são contratados com partes independentes, não há razão para que estes itens sejam considerados no cálculo do preço de transferência.

demais, a interligação existente entre as alíneas "b", "c", "d", e "e" podem suscitar



dúvidas em saber se a referência contida nos §§ 6.º e 6.º-A se referem apenas à aplicação "pura" do método da alínea "b" ou também à aplicação decorrente da remissão direta e indireta existente nas demais alíneas.

Por essas razões, a nova redação dada ao art. 38, na parte em que altera a redação dada ao art. 18 da Lei 9430/96, elucida eventuais dúvidas que possam surgir relativas à matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado FRANCISCO ARAÚJO	RR	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

